



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº. 10.520/2002**, do **Decreto Legislativo Municipal nº. 001/2009**, da **Lei Complementar nº. 123/2006** com suas devidas alterações e, subsidiariamente, da **Lei Federal nº. 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 20 de fevereiro de 2020

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO: Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro – Piumhi/MG

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG, do tipo **menor preço por item**, de acordo com quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária **01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – ficha 13 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.**

2.1. O valor total estimado para a licitação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderá participar do presente certame a empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- a) concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;
- b) estrangeira que não funcione no País;
- c) com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;
- d) que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;
- e) que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Piumhi.

4. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais e/ou os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi.

SEÇÃO IV – DO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

5. Para serem inseridas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, sejam eles originais ou cópias autenticadas em cartório, pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio:

- a) Documentos de habilitação jurídica:
 - a.1) **Em caso de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor – ou sua última alteração, se houver – devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei nº. 10.406/2002, ou, em caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;**
 - a.1.1) Em caso de sociedade por ações, deverão ser apresentados documentos de eleição de seus administradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- a.2) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;**
- a.3) **Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ou municipal, se houver)**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- b) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:
 - b.1) **Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União** (certidão conjunta com a Seguridade Social - INSS);
 - b.2) **Certidão negativa de débito com a Fazenda Estadual** relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - b.3) **Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal** relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - b.4) **Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;**
 - b.5) **Certidão negativa de direitos trabalhistas.**

- c) Documentos de qualificação econômico-financeira:
 - c.1) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.**
 - c.1.1) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
 - c.1.2) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o balanço patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;
 - c.1.3) Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura.

- d) Outros:
 - d.1) **Certidão negativa de falência e concordata;**
 - d.2) **Conta bancária para futuros pagamentos;**
 - d.3) **E-mail e telefones para futuros contatos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

6. Será emitido um Certificado de Registro Cadastral, o qual terá prazo de validade de 01 (um) ano.

7. As pessoas jurídicas cadastradas na Câmara Municipal de Piumhi se obrigam pelas informações que prestarem e pelos documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda pela manutenção das certidões e dos documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

8. Para ME's e EPP's: O art. 3º do Decreto nº. 8.538/2015 apresenta o seguinte texto: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME ou EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, **para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME ou EPP.**

SEÇÃO V – DO BENEFÍCIO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SEGUNDO AS LC's 123/2006, 147/2014 e 155/2016)

9. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública), contados a partir do momento em que a proponente foi declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.2. A não regularização da documentação requerida dentro do prazo supracitado implicará à empresa a decadência do direito à contratação.

10. Devido ao valor total do item, esta licitação é inicialmente exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1. Em caso de ausência de microempresas e empresas de pequeno porte capazes de atender às exigências deste Edital, aplica-se o disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

11. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” **até o horário marcado para abertura da sessão**, que será realizada na data e no local mencionados no preâmbulo deste edital.

12. CREDENCIAMENTO: As licitantes deverão apresentar, **fora dos envelopes**, os seguintes documentos, sejam eles originais ou cópias autenticadas em cartório, pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio:

- a) **Declaração, em papel timbrado da licitante, de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo mostrado no Anexo II;
- b) **Certidão emitida pela Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC, ou por outro órgão equivalente**, para efeitos de declaração de que atendem aos requisitos da Lei Complementar 123/2006 com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis;
 - b.1) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano deverá, obrigatoriamente, ter sido emitida no exercício em curso.
- c) **Contrato social em vigor e/ou última alteração;**
- d) **Documentos de identidade contendo RG e CPF do representante da licitante na sessão pública;**
- e) **Em caso de representante não pertencente ao quadro de sócios, proprietários ou dirigentes da licitante, procuração e/ou termo de credenciamento em papel timbrado da licitante**, conforme modelo mostrado no Anexo III.

12.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13. PROPOSTA DE PREÇOS: As licitantes deverão encaminhar 01 (um) envelope **lacrado** contendo a proposta de preços escrita **em papel timbrado da licitante**, consignando de forma expressa na proposta: “**menor preço por item**”, com os preços já expressos com todos os tributos, fretes, tarifas e demais gastos inclusos, conforme modelo mostrado no Anexo IV.

13.1. A licitante que não desejar enviar proposta para certo item deverá deixar o espaço reservado para o preço desse item em branco ou, simplesmente, não descrever o referido item.

13.2. O envelope deve estar devidamente identificado conforme mostrado a seguir.

ENVELOPE Nº. 01
(Nome do Licitante)
CNPJ (Número do CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020
PROPOSTA DE PREÇOS

13.3. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

13.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, caso não haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.4. As licitantes deverão incluir em sua proposta de preços as seguintes informações:

- a) Valor total da proposta;
- b) Menção ao prazo de validade da proposta;
- c) Prazo de entrega dos itens;
- d) Menção à inclusão, no preço enviado, de todas as despesas relacionadas com o fornecimento.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

13.6. Nos preços propostos para os serviços, deverão estar incluídas todas as taxas pertinentes à contratação de funcionários, lucros e toda e qualquer despesa necessária para a regularidade na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13.7. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

13.8. No caso de divergência entre os valores em algarismos e os valores por extenso, prevalecerão os últimos para registro da proposta.

13.9. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

13.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14. HABILITAÇÃO: As licitantes deverão encaminhar 01 (um) envelope **lacrado** contendo os seguintes documentos, sejam eles originais ou cópias autenticadas em cartório, pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio:

- a) **Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi ou a documentação exigida na Seção IV deste Edital;**
- b) **Declaração, em papel timbrado da licitante, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos,** conforme modelo mostrado no Anexo V;
- c) **Declaração, em papel timbrado da licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação,** conforme modelo mostrado no Anexo VI;
- d) **Declaração, em papel timbrado da licitante, de que concorda com os termos do Edital,** conforme modelo mostrado no Anexo VII.

14.1. O envelope deve estar devidamente identificado conforme mostrado a seguir.

ENVELOPE Nº. 02
(Nome do Licitante)
CNPJ (Número do CNPJ)
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.2. A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi ou por meio de documentos apresentados comprobatórios dos requisitos legais e da documentação complementar especificada neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

14.4. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores e certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

14.5. As licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi cujos documentos não estejam contemplados em arquivo deverão remetê-los dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

14.6. Os documentos presentes no envelope deverão ser originais ou cópias autenticadas, a qualquer momento, pela Pregoeira ou por qualquer membro da Equipe de Apoio.

14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão ser emitidos em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Em se tratando de filiais de empresas, os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15. A falta de quaisquer documentos e anexos deste Edital que deverão compor o acervo de documentação exigida para participação no certame implicará na inabilitação das licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16. A abertura da sessão pública deste Pregão Presencial, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

16.1. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente sobre esta licitação.

16.2. As licitantes deverão acompanhar atentamente a sessão pública do Pregão, sendo responsáveis por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer quesito.

SEÇÃO VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

17. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes com as propostas apresentadas pelas licitantes para fins de classificação das ofertas recebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, somente a licitante com o valor mais baixo e as licitantes com valores superiores em até 10% (dez por cento) ao menor valor participarão da fase de lances verbais.

18.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, poderão as licitantes com as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

19. No curso da sessão, as licitantes com as propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

19.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

19.2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

19.3. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

19.4. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

19.5. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes desistentes às penalidades previstas neste Edital.

19.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, provocará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais para o item proposto e a manutenção do último preço por ela apresentado para esse item (seja o último lance apresentado ou a proposta escrita), para efeito de ordenação das propostas.

19.7. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

19.8. A Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, podendo a contraproposta ser acompanhada pelas demais licitantes.

20. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

21. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço oferecido com o valor estimado e da proposta com as especificações técnicas do objeto.

21.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Piumhi ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro para orientar sua decisão.

21.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

21.3. Não serão admitidas propostas que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade das licitantes, para as quais estas renunciem à parcela ou à totalidade da remuneração.

22. Será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade não seja demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

22.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou se houver necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22.2. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Câmara.

23. Será desclassificada a proposta que não for aceitável, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira, ou que pertença à licitante que não atender às exigências de habilitação.

23.1. Em caso de desclassificação da proposta mais bem classificada, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

23.1.1. Na situação supracitada, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço mais vantajoso para a Administração.

24. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO X – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

25. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

25.1. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

25.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual prazo contado a partir do término do prazo da recorrente.

25.3. A vista dos autos fica assegurada aos interessados, conforme o § 5º do artigo 109 da Lei nº. 8.666/1993.

25.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

25.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26. A falta de manifestação das licitantes autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO XI – DOS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

27. O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

27.1. O objeto será adjudicado à licitante vencedora por item.

28. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi.

29. Ao Presidente da Câmara Municipal de Piumhi compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, ou revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.1. A anulação do Pregão induz à anulação do contrato proveniente do mesmo.

29.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

SEÇÃO XII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

30. Depois de registrados os preços deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

30.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, **quando houver solicitação pela licitante vencedora durante o seu transcurso**, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

30.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, será verificado, pelos meios cabíveis, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

31. Caso a licitante convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocadas outras licitantes, obedecida a ordem de classificação, para assinarem o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação.

32. O Contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO XIII – DO FORNECIMENTO

33. Os produtos deverão ser entregues em endereço e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência do presente Edital, conforme Anexo I.

SEÇÃO XIV – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

34. O contratante realizará o pagamento no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, conforme Anexo I.

35. Não serão efetuados pagamentos à contratada em caso pendências quanto a:

- a) irregularidades com a Justiça do Trabalho, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) atestações pelo fiscal do Contrato quanto à conformidade do serviço executado.

35.1. O descumprimento pela contratada do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

36. O contratante, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitiva, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

SEÇÃO XVII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

37. Considerado o prazo de validade para licitação de sistema de registro de preços, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto nº. 7.892/2013.

37.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

38. De acordo com a Lei nº. 10.520/2002, a contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

38.1. Para os fins da subcondição, serão considerados inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

39. Para os casos de documentação falsa, fraude na execução do objeto, comportamento inidôneo, declaração falsa e fraude fiscal, será aplicada multa de, no máximo, 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

40. Para os casos de retardamento e falha na execução do contrato, poderá ser aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do evento por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

41. As ocorrências descritas nos itens anteriores poderão implicar na rescisão unilateral do contrato.

42. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

42.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial.

42.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

SEÇÃO XIX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

43. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@camarapiumhi.mg.gov.br até às 17:00 horas no horário oficial de Brasília/DF.

43.1. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá a solicitação de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

43.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

43.3. As respostas aos esclarecimentos solicitados e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

43.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

43.4.1. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

44. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

45. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos ou a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

46. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

47. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

48. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

49. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

50. Estão contidos neste Edital os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I: Termo de Referência;
- b)** ANEXO II: Lista de Documentos Necessários para a Participação no Processo Licitatório
- c)** ANEXO III: Modelo de Declaração de Habilitação;
- d)** ANEXO IV: Modelo de Termo de Credenciamento de Representantes;
- e)** ANEXO V: Modelo de Proposta de Preços;
- f)** ANEXO VI: Modelo de Declaração de Ausência de Mão de Obra Infantil;
- g)** ANEXO VII: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- h) ANEXO VIII: Modelo de Declaração de Concordância com os Termos Estabelecidos neste Edital;
- i) ANEXO IX: Modelo de Recibo de Retirada do Edital;
- j) ANEXO X: Minuta do Contrato Administrativo.

MÁRCIA VALÉRIA PAULA

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

1. SETOR REQUISITANTE: PRESIDÊNCIA

2. **OBJETO:** contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

3. **JUSTIFICATIVA:** O Prefeito Municipal sancionou, no dia 23 de dezembro de 2019, a Lei nº. 2438/2019, a qual dispõe sobre a criação de Cartão Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Piumhi. Segundo o Artigo 4º da Lei em questão, o Cartão Alimentação deverá ser adquirido por meio de processo licitatório a ser providenciado pela Câmara.

4. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário Mensal do Vale Alimentação	Valor Total Anual do Vale Alimentação
1	unidade	17	Vale-Alimentação Documento de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.	R\$ 250,00	R\$ 51.000,00

4.1. MODALIDADE DO BENEFÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

O benefício será disponibilizado na modalidade Vale Alimentação, por meio de cartão, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, incluindo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros.

4.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3. FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, a contar da Autorização de Fornecimento.

O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à contratada pelo Departamento de Recursos Humanos em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a contratada responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento pelo servidor responsável.

Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

Os cartões eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia deverão ser equipados com microprocessador com chip eletrônico de segurança.

Os créditos para os cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos servidores beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência em relação ao dia da recarga.

A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação de modo que os créditos estejam disponíveis para uso no último dia de cada mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A licitante vencedora deverá permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Piumhi/MG, no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo para a Câmara ou para seus servidores.

4.4. REDE CREDENCIADA

A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos no município de Piumhi/MG, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros;

A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos credenciados ativos com, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos em cada um dos municípios de Passos/MG, Formiga/MG, Divinópolis/MG e Belo Horizonte/MG, compreendendo hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, entre outros;

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato .xls ou .xlsx, para Microsoft Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a Câmara Municipal de Piumhi/MG;

Caso seja necessário, a contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento de demais estabelecimentos

A contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, bem como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A Câmara Municipal de Piumhi/MG poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários;

A contratada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Piumhi/MG qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.5. SISTEMA DE APOIO

A contratada deverá possuir Serviço de Atendimento ao Consumidor (telefônico e via internet), disponível no mínimo em horário comercial, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

A identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer outros dados relativos à contratante ou à contratada.

Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo custo máximo de até R\$ 10,00 (dez reais), que deverá ser descontado do saldo do beneficiário.

A contratada deverá disponibilizar para a Câmara Municipal de Piumhi/MG um sistema próprio, via Internet, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via Internet, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

A contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara Municipal de Piumhi/MG, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos.

A contratada deverá atuar continuamente no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

Obriga-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer, em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com, no mínimo, nomes dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG, números dos cartões, data e valor dos créditos concedidos e quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

4.6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES

Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos servidores beneficiários que a Câmara Municipal de Piumhi/MG indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos credenciados.

Os dados cadastrais iniciais dos servidores e beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão dos cartões, serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Piumhi/MG, sendo a única obrigação desta a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo layout deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A inclusão de novos servidores e beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, diretamente no site da contratada ou anexo ao arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara Municipal de Piumhi/MG para consultas e/ou alterações.

Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Câmara Municipal de Piumhi/MG ou para os beneficiários.

A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

A validade do cartão será de, no mínimo, 01 (um) ano a contar da data de emissão;

A entrega de cartões deverá ocorrer na Câmara Municipal de Piumhi/MG, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG (CEP: 37.925-000).

4.7. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal de Piumhi/MG e aos beneficiários por meio da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

a) Funcionalidades disponíveis à Câmara Municipal de Piumhi/MG:

- Inclusão / exclusão / consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Alteração de cadastro dos beneficiários, com campos contendo nome, CPF, tipo e valor do benefício, número e endereço de entrega do cartão;
- Solicitação de cartões;
- Bloqueio de cartões;
- Solicitação de reemissão de cartões;
- Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (vale alimentação) e local para entrega do cartão;
- Solicitação de pedidos individuais (para servidor específico e em determinado valor);
- Exclusão e alteração de benefício;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Reversão de créditos, sendo possibilitado efetuar o estorno de valores já creditados;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

b) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão;
- Solicitação de reemissão de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados.

Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos credenciados.

A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato.

Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Piumhi/MG, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no Edital;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Câmara, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Câmara Municipal de Piumhi;
- f) Assumir a responsabilidade por penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

objeto do presente Termo de Referência, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- g)** Arcar com todos os ônus necessários de transportes, fretes e despesas com o descarregamento dos produtos;
- h)** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a)** Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Setor requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº. 8.666/93;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
- c)** Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- a)** Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades do serviço apresentado em relação às especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta de Preços, a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, substituir o equipamento indicado, procedendo à entrega de novo produto na forma apresentada na Proposta de Preços, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea e impedida de participar de licitação, nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- b)** A especificação dos produtos é de responsabilidade exclusiva do Setor requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira e à equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

OBS.: A lista a seguir não substitui o disposto na Seção VI deste Edital, sendo necessária sua leitura e análise para informações mais detalhadas.

1) CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes):

- a)** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III);
- b)** Certidão da Junta Comercial (ou Certificado de Condição de MEI);



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- c) Contrato social (ou sua última alteração);
- d) RG e CPF do representante;
- e) Procuração e/ou termo de credenciamento (Anexo IV), em caso de representante fora do quadro de sócios, proprietários e dirigentes.

2) PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 1):

- a) Proposta de preços da licitante (Anexo V).

3) HABILITAÇÃO

- a) Certificado de Registro Cadastral ou a documentação explicitada na Seção IV:

- a.1) Contrato social (ou sua última alteração);
- a.2) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- a.3) Comprovante de inscrição no cadastro estadual ou municipal;
- a.4) Certidão negativa de débitos com a União;
- a.5) Certidão negativa de débitos com a Fazenda estadual;
- a.6) Certidão negativa de débitos com a Fazenda municipal;
- a.7) Certidão de regularidade do FGTS;
- a.8) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- a.9) Certidão negativa de falência e concordata;
- a.10) Balanço patrimonial e contábil;
- a.11) Conta bancária;
- a.12) E-mail e telefones para contato.

- b) Declaração de não uso de trabalho infantil (Anexo VI);
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente (Anexo VII);
- d) Declaração de concordância com o Edital (Anexo VIII).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação ao presente processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, brasileiro, cargo: _____, CREDENCIA o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____ e do RG _____, para representá-la perante essa Câmara, junto ao processo licitatório supracitado, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

ANEXO V

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, formula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

- 1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.
- 2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir.

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Total Anual do Vale Alimentação	Valor Total Proposto pela Empresa
1	unidade	17	Vale-Alimentação Documento de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.	R\$ 51.000,00	

- 3) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____
- 4) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____
- 5) PRAZO DE ENTREGA: _____
- 6) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Identidade: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da Lei, que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a obrigação de comunicar à Câmara a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____
Identidade: _____

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL (USAR PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, declara, sob as penas da lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

ANEXO IX

MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Processo Licitatório nº. 01/2020

Pregão Presencial nº. 01/2020

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail: _____

Telefone: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Piumhi e a empresa, solicito o preenchimento do recibo de entrega do Edital, o qual se encontra na sede da Câmara, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, e o envio desse recibo ao Departamento de Licitações por meio do *e-mail* compras@camarapiumhi.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

Márcia Valéria Paula

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 435, Centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Astésio Tavares, brasileiro, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº. _____, bairro _____, no município de _____/____, CEP _____-____.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede administrativa na Rua/Avenida _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____-____.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para utilização pelos servidores da Câmara Municipal de Piumhi/MG, conforme especificado a seguir.**

Item	Unidade	Quant.	Descrição	Valor Unitário Mensal do Vale Alimentação	Valor Anual Proposto pela Empresa
1	unidade	17	Vale-Alimentação Documento de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.	R\$ 250,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

O presente contrato terá início em __/__/____ e término em __/__/____, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os objetos do presente contrato deverão ser entregues, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 01/2020, em local definido pela Câmara Municipal de Piumhi/MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores acertados no prazo especificado no Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 01/2020, mediante a apresentação da Nota Fiscal, através de cheque nominal, após a entrega e recebimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento;
- b) Emitir nota de empenho a crédito da CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar o pagamento referente aos objetos à CONTRATADA nos termos acordados entre as partes.

Compete à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- a) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente Contrato Administrativo;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega do produto, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- d) Observar os prazos estipulados;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e neste contrato;
- f) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas e pactuadas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Piumhi/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato;
- h) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e das cláusulas pactuadas no presente instrumento contratual;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- j) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos;
- k) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão-de-obra utilizada;
- l) Garantir a boa qualidade dos produtos entregues;
- m) Absorver quaisquer tributos, seja federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste Contrato, correndo à sua conta exclusivamente os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstenendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar do CONTRATANTE qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- n) Recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- o) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE, em caso de serem acionados judicialmente;
- p) Cumprir as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes no Termo de Referência presente no Edital do Processo originário do presente Contrato;
- q) Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Processo originário do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral da Câmara Municipal de Piumhi/MG para o exercício de 2020, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

Rubrica Orçamentária: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – ficha 13 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência adjudicatória da CONTRATADA sujeitando-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1) A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento total ou parcial deste, sendo descontada nos termos da legislação vigente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na entrega dos produtos, decretação de falência e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES

Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplicam-se ao presente as regras contidas na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, as regras gerais de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Piumhi (MG), ____ de _____ de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Antônio Astésio Tavares

CPF nº _____ - __

Contratante

EMPRESA DETENTORA

Representante Legal

CPF do Representante Legal

Detentora

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: